PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
Comissão de Constituição Justiça e Redação

# PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2021

Dispõe sobre alterações ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 53/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica modificado o §3º do art. 2º do Projeto de lei Ordinária de nº. 53/2021 passando a contar com a seguinte redação:

> "Art. 2º (...)
> (...)
> §3º As farmácias e drogarias que estiverem escaladas para o plantão deverão manter letreiro sobre seu funcionamento, respeitados os decretos e legislações vigentes, em especial a Lei Complementar 06, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas)."

Art. 2º Fica modificado o art. 3º, caput do Projeto de Lei Ordinária de nº. 53/2021 passando a contar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O Poder Executivo publicará, em até 45 dias após a vigência desta lei, regulamentação acerca da escala de plantões a ser obedecida pelas farmácias e drogarias de modo a cumprir o disposto no art. 2º desta lei."

Art. 3º Ficam incluídos os §§1º e 2º no art. 6º do Projeto de Lei Ordinária de nº. 53/2021 contando com as seguintes redações:.

> "Art. 6º (...)
> (...)
> §1º Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.
>
> §2º No caso de o mesmo estabelecimento sofrer três infrações referentes ao inciso I deste artigo, a licença do mesmo será cassada. "

Art. 4º Ficam suprimidos os incisos III e IV do art. 6º e o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária de nº. 53/2021.

Art. 5º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

AURELIO BARROS AREAS
Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Membro

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
Membro